

Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de

Distribuição

Interno

Sumário

1.	OBJETIVO	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES	1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	5
5.	RESPONSABILIDADES	5
	REGRAS BÁSICAS	
7.	CONTROLE DE REGISTROS	9
	ANEXOS	
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	12

1. OBJETIVO

Este procedimento tem o objetivo de estabelecer as regras aplicáveis à contratação de energia elétrica dos Agentes de Distribuição.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Este procedimento é aplicável a todos os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO do Grupo CPFL. São eles:

CPFL Paulista, CPFL Piratininga, CPFL Santa Cruz e RGE.

2.2. Área

As seguintes áreas devem tomar ciência deste documento: RPC, RPMP, SPR, RCRE, REPP, IJC e IJE.

3. **DEFINIÇÕES**

Os principais termos contidos neste procedimento envolvem as seguintes definições:

ACR - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA: segmento de mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES VENDEDORES e AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, precedida de licitação, ressalvados os casos previstos na lei, conforme REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos.

AGENTE DA CCEE: concessionário, permissionário, autorizado de serviço público e instalações de energia elétrica e consumidor final da CCEE.

AGENTE COMPRADOR: AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO participante de um leilão de energia elétrica realizado no ACR.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16545	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	1 de 12



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de

Distribuição

Interno

AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada.

AGENTE DE TRANSMISSÃO: detentores de concessão para transmissão de energia elétrica, com instalações na REDE BÁSICA.

AGENTE VENDEDOR: titular de concessão, permissão ou autorização de geração, de comercialização ou de importação de energia elétrica.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituído pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997; tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e a comercialização de energia elétrica.

ÁREA DE CONCESSÃO: área geográfica na qual o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO tem autorização do governo para distribuir, exclusivamente de forma regulada, energia elétrica ao consumidor final.

CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE: total de energia requerida para atendimento ao mercado cativo do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, incluindo as perdas de distribuição, de DITC, e de REDE BÁSICA.

CCEAR - CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE REGULADO: são os contratos bilaterais celebrados entre cada AGENTE VENDEDOR, vencedor de um leilão de energia elétrica realizado no ACR, e todos os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO compradores no mesmo leilão.

CCGF – CONTRATO DE COTA DE GARANTIA FÍSICA: contratos que formalizam a contratação de energia elétrica e potência na forma estabelecida por meio do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, para o atendimento do mercado dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO.

CCEE - CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, criada através Decreto n° 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CCVE- CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA: contrato bilateral, no ACR, celebrado entre AGENTE VENDEDOR e AGENTE COMPRADOR.

CCVE DE AJUSTE – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE AJUSTE: contrato bilateral, no ACR, celebrado entre AGENTE VENDEDOR e AGENTE COMPRADOR, nos termos do art. 32 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: consumidor que satisfaz os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e que é atendido de forma regulada

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16545	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	2 de 12



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de

Distribuição

Interno

pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO ou no §5º do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996

CONSUMIDOR ESPECIAL: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que tenha adquirido energia na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA: documento disponibilizado pelo MME, para preenchimento dos valores de necessidade de compra de energia elétrica por parte dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO nos leilões do ACR.

DITC - DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPARTILHADAS: instalações de transmissão não classificadas como REDE BÁSICA.

FLEXIBILIDADES CONTRATUAIS: a) opção de sazonalização: possibilidade de distribuição da quantidade de energia contratada em base mensal; b) opção de modulação: possibilidade de distribuição da quantidade de energia elétrica contratada em base horária; c) opção volumétrica mensal: possibilidade pela definição de uma quantidade de energia elétrica mensal dentro limites máximo e mínimo pré-estabelecidos; e d) opção volumétrica anual: possibilidade pela definição de uma quantidade de energia elétrica anual dentro limites máximo e mínimo pré-estabelecidos.

- **GD GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**: é a produção de energia elétrica proveniente de empreendimentos de agentes com concessão, permissão ou autorização, incluindo aqueles tratados no art. 8° da Lei n° 9.074, de 07 de julho de 1995, conectados diretamente no sistema elétrico de distribuição do AGENTE COMPRADOR, exceto aquela proveniente de empreendimentos:
- Hidroelétricos com capacidade instalada superior a 30 (trinta) MW; e
- Termoelétricos, inclusive de cogeração, com eficiência energética inferior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme regulação da ANEEL, a ser estabelecida até dezembro de 2004.

IJC: Gerência de Contratos e M&A.

IJE: Gerência de Jurídica Estratégica.

LEILÃO DE AJUSTE: leilões específicos para contratação de ajuste pelos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, com prazo de suprimento de até dois anos, para fins de possibilitar a complementação, pelos referidos agentes, do montante de energia elétrica necessário para o atendimento à totalidade de suas cargas, conforme Art. 26 do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.

MCP – MERCADO DE CURTO PRAZO: é o mercado das diferenças entre as quantidades geradas, contratadas e consumidas de energia elétrica registradas na CCEE, valoradas ao PLD.

MME – Ministério de Minas e Energia.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16545	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	3 de 12



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de

Distribuição

RCRE: Gerência de Recuperação de Energia.

RP: Diretoria de Planejamento e Gestão de Energia das Distribuidoras.

RPC: Gerência de Planejamento e Gestão da Contratação das Distribuidoras.

RPMP: Gerência de Planejamento e Gestão de Mercado das Distribuidoras.

SPR: Gerência de Planejamento Energético e Risco de Mercado.

PROINFA - PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA ELÉTRICA: programa criado pelo Governo Federal em 26 de abril de 2002 pela Lei 10.438, e coordenado pelo MME, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das fontes alternativas de energia proveniente de fontes eólicas, solar, biomassa e de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH.

PLD – PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS: valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) obtido com base nos modelos computacionais de programação da operação energética e divulgado pela CCEE.

RECURSO: lastro de energia elétrica adquirida pelos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO por meio de; a) contratos bilaterais celebrados até 16 de março de 2004; b) contratação nos leilões de compra de energia elétrica de empreendimentos de geração existente, inclusive os de ajuste, e de novos empreendimentos de geração; c) GD; d) cotas provenientes do PROINFA, Itaipu Binacional, usinas nucleares Angra I e Angra II; e) CCGFs; e f) CCVEE decorrentes de chamada pública para AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO com mercado inferior a 500 GWh por ano.

REDE BÁSICA: instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade dos AGENTES DE TRANSMISSÃO.

REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

SOBRECONTRATAÇÃO: quantidade de energia elétrica contratada além da CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE.

SOBRECONTRATAÇÃO INVOLUNTÁRIA: (1) aquisição compulsória de montantes de energia elétrica em quantidade superior a constante da DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA apresentada pelos agentes de distribuição nos leilões do ACR, (2) variação anual positiva do montante de CCGF homologado pela ANEEL para o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO e (3) exercício da opção de compra por CONSUMIDORES POTENCIALMENTE LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS.

SUBCONTRATAÇÃO: quantidade de energia elétrica contratada aquém da CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16545	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	4 de 12



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de

Distribuição

Interno

VR – VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA: valor utilizado para regular o repasse às tarifas dos consumidores finais dos custos de aquisição de energia elétrica, conforme descrito no art. 34 do Decreto nº 5.163, de 2004.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Principais documentos e regulamentações relacionados com este procedimento:

4.1 Documentos Internos

- Norma Risco da Geração, Distribuição e Comercialização; e
- Norma Documentos Normativos.

4.2 Documentos Externos

- Lei nº 9.074 de julho de 1995;
- Lei nº 10.848 de março de 2004;
- Decreto nº 5.163 de julho de 2004;
- Resolução Normativa nº 421 de novembro de 2010;
- Resolução Normativa nº 453 de outubro de 2011;
- Resolução Normativa nº 904 de dezembro de 2020;
- Regras e Procedimentos de Comercialização de Energia da CCEE; e
- Legislação aplicada a comercialização de energia elétrica.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. A cargo exclusivo da RP:

 Submeter para aprovação em Reunião de Diretoria e Conselho de Administração os valores de energia elétrica a serem contratados nos leilões do ACR e/ou mediante processo de chamada pública e o valor em risco associado.

5.2. A cargo exclusivo da RPC:

- Manter atualizado o RECURSO;
- Definir os valores de energia elétrica a serem contratados nos leilões do ACR;
- Definir os valores de energia elétrica a serem contratados mediante processo de chamada pública;
- Quando houver, definir as FLEXIBILIDADES CONTRATUAIS associadas aos valores de energia elétrica a serem contratados;
- Submeter para aprovação prévia dos Diretores-Presidentes dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO das empresas do Grupo CPFL os valores de energia elétrica a serem contratados nos leilões do ACR e/ou mediante processo de chamada pública e o valor em risco associado;
- Para o caso da contratação de energia elétrica nos leilões do ACR:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16545	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	5 de 12

CPFL ENERGIA

Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de

Distribuição

Interno

 Elaborar a documentação requerida nos respectivos editais dos leilões do ACR, para habilitação e participação; e

- Encaminhar as DECLARAÇÕES DE NECESSIDADE DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA dos leilões do ACR ao MME.
- Para o caso da contratação de energia elétrica mediante processo de chamada pública:
 - o Elaborar o edital e a minuta contratual, submetendo para análise prévia da ANEEL;
 - o Realizar o processo de chamada pública; e
 - o Conduzir o processo de assinatura dos contratos e homologação junto a ANEEL.
- Dar suporte para o cálculo do valor em risco associado à contratação de energia elétrica.

5.3 A cargo exclusivo da RCRE:

 Disponibilizar as projeções dos percentuais das perdas de distribuição em relação à carga da ÁREA DE CONCESSÃO para o cálculo da CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE.

5.4 A cargo exclusivo da RPMP:

- Disponibilizar as projeções dos mercados cativo e livre para o cálculo da CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE;
- Projetar os valores de perdas de REDE BÁSICA e DITC; e
- Calcular a CARGA PRÓRPIA NO CENTRO DE GRAVIDADE.

5.5 A cargo exclusivo da SPR:

 Calcular e disponibilizar as métricas de risco associadas à contratação de energia elétrica nos leilões do ACR e/ou mediante processo de chamada pública.

5.6 A cargo exclusivo da IJC e IJE:

Analisar e aprovar, em conjunto, o edital e a minuta do contrato de compra de energia elétrica do processo de chamada pública.

6. REGRAS BÁSICAS

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem garantir o atendimento a 100% (cem por cento) de seus mercados de energia, por intermédio de contratos registrados na CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados pela ANEEL.

A apuração do atendimento à totalidade do mercado dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO é realizada pela CCEE com base no ano civil.

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO têm garantido o repasse tarifário do custo decorrente de aquisição de energia limitado a um nível de contratação de até 105% (cento e cinco por cento) de seus mercados, acrescido de eventuais montantes de SOBRECONTRATAÇÃO INVOLUNTÁRIA reconhecidos pela ANEEL.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16545	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	6 de 12



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de

Distribuição

Interno

A apuração do repasse integral ou parcial deste custo é efetuada pela ANEEL nos eventos tarifários dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, referente ao ano civil anterior.

O descumprimento destas obrigatoriedades por parte dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO imputa aos mesmos riscos de SUBCONTRATAÇÃO ou SOBRECONTRATAÇÃO:

No caso de SUBCONTRATAÇÃO o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO estará sujeito à:

- Penalidade por falta de lastro contratual aplicada pela CCEE; e
- Glosa por parte da ANEEL no repasse tarifário dos custos com aquisição de energia elétrica adquirida no MCP da CCEE, quando o PLD for superior ao VR.

No caso de SOBRECONTRATAÇÃO:

Não há repasse tarifário dos custos com aquisição de energia elétrica que excederem o limite de repasse regulatório de 105% (cento e cinco por cento) de seu mercado. Esta sobra contratual é liquidada no MCP da CCEE e, caso o PLD verificado for inferior ao preço médio de compra de energia do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, ele incorrerá em perdas econômicas.

Para o cumprimento do atendimento à totalidade do mercado dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, a ANEEL promove, direta e indiretamente, leilões de compra de energia elétrica no ACR.

A contratação de energia elétrica nos leilões do ACR deve ser formalizada por meio dos CCEARs entre os AGENTES COMPRADORES e AGENTES VENDEDORES participantes do leilão. Sendo "A" o ano de início do suprimento de energia elétrica, os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem adquirir energia elétrica nos leilões do ACR realizados:

- Nos anos "A", "A-1", "A-2", "A-3", "A-4" e "A-5" para leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existente;
- Nos anos "A-3", "A-4, "A-5" e "A-6", para leilões de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração;
- Entre os anos "A-1" a "A-6", que correspondem aos "Leilões de Fontes Alternativas"; cuja energia elétrica é proveniente de fontes alternativas (biomassa, solar, eólica, Pequenas Centrais Hidroelétricas PCH, etc.);
- Nos anos "A-5", "A-6" e "A-7", para empreendimentos correspondentes aos "Leilões Estruturantes", cuja energia elétrica é proveniente dos projetos de geração indicados por Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e;
- Nos anos "A-5", "A-6" e "A-7", para leilões de energia elétrica provenientes de empreendimentos de geração com licitação conjunta dos ativos de transmissão necessários para seu escoamento.

Para possibilitar a complementação do nível de contratação, os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO podem contratar energia elétrica nos LEILÕES DE AJUSTE, que fazem parte dos leilões do ACR e são promovidos pela ANEEL. A contratação de energia elétrica nos LEILÕES DE AJUSTE deve ser formalizada por meio dos CCVEE DE AJUSTE.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16545	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	7 de 12



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de

Distribuição

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO também podem promover diretamente chamada pública para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de GD.

Aos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO com mercado igual ou inferior a 500GWh ano, e somente a eles, é permitido adquirir energia elétrica:

- Com tarifa regulada do seu atual supridor; ou
- Mediante chamada pública promovida pelos mesmos.

Os valores de energia elétrica a serem contratados pelos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem ser definidos com base:

- Nas projeções do RECURSO e da CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE;
- Nos limites de contratação de energia elétrica estabelecidos na legislação vigente para cada tipo de leilão do ACR e/ou GD;
- No limite de SOBRECONTRATAÇÃO para o repasse integral dos custos com aquisição de energia elétrica para os consumidores finais; e
- Na minimização da penalidade de SUBCONTRATAÇÃO e da glosa dos custos de aquisição de energia elétrica no MCP da CCEE.

O cálculo da CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO deve ser realizado com base nas projeções dos mercados cativo e livre, das perdas de distribuição, de REDE BÁSICA e DITC.

Para a composição do RECURSO, os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem utilizar as informações divulgadas pela ANEEL e CCEE, referentes à energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional, Angra I e Angra II e PROINFA, e as informações referentes às quantidades contratadas de energia elétrica nos CCEARs, CCGFs, GD e nos contratos bilaterais firmados até 16 de março de 2004.

Para os respectivos CCEARs ainda não firmados, em parte ou na sua totalidade, deve ser considerada como parte integrante do RECURSO a parcela do resultado do leilão que cabe aos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, divulgada pela CCEE.

Após a definição dos valores de energia elétrica a serem contratados, esses devem ser somados ao RECURSO dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO para mensuração dos valores em risco associados à contratação.

Para os casos em que houver FLEXIBILIDADES CONTRATUAIS associadas aos valores a serem contratados, tais informações devem ser consideradas na mensuração do valor em risco.

Para o caso de contratação nos leilões do ACR, após as devidas aprovações deve-se:

- Elaborar a documentação requerida nos respectivos editais para habilitação e participação do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO no certame; e
- Encaminhar para o MME as DECLARAÇÕES DE NECESSIDADE DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16545	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	8 de 12



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de

Distribuição

Para o caso de contratação mediante processo de chamada pública, após as devidas aprovações deve-se:

- Elaborar o edital e a minuta contratual, submetendo para aprovação prévia da ANEEL; e
- Realizar o processo de chamada pública, de forma a garantir publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados.

Após a realização do processo de chamada pública, o(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) AGENTE(S) VENDEDOR(ES) deve(m) ser(em) assinado(s) e homologado(s) pela ANEEL.

Os valores de energia elétrica a serem contratados nos leilões do ACR e/ou mediante processo de chamada pública deverão ser submetidos para aprovação prévia dos Diretores-Presidentes dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO do Grupo CPFL para posterior aprovação em Reunião de Diretoria e Conselho de Administração.

7. CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

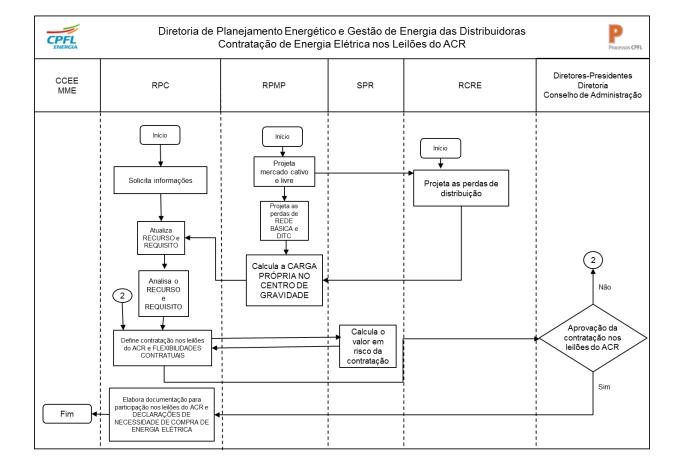
Título do Documento:

Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de

Distribuição

8. ANEXOS

8.1 Fluxos do Processo





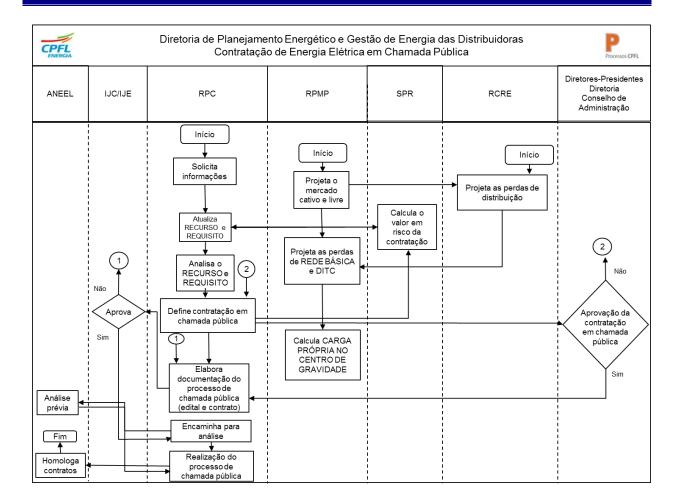
Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de

Distribuição

Interno





Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de

Distribuição

9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
Todas as distribuidoras	RPC	Caio Batista Carra
Todas as distribuidoras	RPMP	Flavio Roberto S. P. Silva
Todas as distribuidoras	RCRE	Ruan dos Reis Alves
Todas as distribuidoras	SPR	Éder Ricardo
Todas as distribuidoras	IJE	Vivian Sanches Vasconcelos Pessine
Todas as distribuidoras	IJC	Lídia Brito de Oliveira

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de Distribuição	27/07/2015	Necessidade de adequação dos processos devido à reestruturação da Diretoria.
Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de Distribuição	11/10/2018	Adequação do documento ao padrão "Norma Zero" publicado em 13/01/2020 e atualização dos nomes das áreas responsáveis e fluxogramas.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16545	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	12 de 12